



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012972 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

02

Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	<input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo Processo: _____ Atividade: _____ Classe: _____ Porte: _____
	Nome / Razão Social: <u>MAGNI - Indústria e Comércio Ltda</u> <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> RG: <u>20.199.157/0001-40</u> Nome fantasia: _____ Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): <u>Av. In 070</u> Nº/km: <u>476</u> Complemento: _____ Bairro/localidade: <u>Alto Leste</u> Município: <u>Itapecuru</u> UF: <u>PA</u> CEP: <u>35.701.990</u> Telefone: () _____ Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Empreendimento: _____ CNPJ: _____ Telefone: () _____ Endereço: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)	Nome: _____ CNPJ: _____
	Nome: <u>João Carlos</u> CNPJ: _____
	Nome: _____ CNPJ: _____

OCORRÊNCIA (S) / IRREGULARIDADE (S) CONSTATADA (S):
 Foi realizado vistoria para constatar o cumprimento do contrato nº 923.901, iniciado em 08/09/06 e concluído em 23/05/06, referente ao projeto de recuperação ambiental do Córrego São Sebastião, nos municípios de Itapecuru e Parauapebas, em 08/09/06. Foram identificados os seguintes equipamentos: 01 caminhão (GM 2333, 6V, 2735, 4x4, 7876, FME 5780, GMV 1997, GMH 2333, GUP 3979, BSH 6436, GAF 3170, GVIH 2837, GKV 761, REF 0726, GMV 1997, GV61289 e GMH 2333). No ato da vistoria, foram constatadas irregularidades em nome do sistema LULA, quanto ao sistema de controle de acesso, não havendo o preenchimento obrigatório dos formulários de entrada e saída de veículos, bem como a falta de controle de acesso. Foi constatado que o sistema de controle de acesso não está funcionando e que o sistema de controle de acesso não está sendo utilizado. Foi constatado também que o sistema de controle de acesso não está sendo utilizado. Foi constatado também que o sistema de controle de acesso não está sendo utilizado. Foi constatado também que o sistema de controle de acesso não está sendo utilizado.

EMBASAMENTO LEGAL	Infração () Artigo: 57 Inciso: I §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: Lei. nº. 44.309/06
	Infração () Artigo: 57 Inciso: IV §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: Lei. nº. 44.309/06
	Infração () Artigo: 93 Inciso: V §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: Lei. nº. 44.309/06
	Infração () Artigo: 95 Inciso: XV §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: Lei. nº. 44.309/06
	Infração () Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____
	Agravante Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____
	Reincidência Artigo: _____ Inciso: _____ §/Alínea: _____ Código: _____ Legislação: _____

ADVERTÊNCIA / MULTA	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ <u>1.500,00</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ <u>64.673,00</u>
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária Valor R\$ _____
Total: R\$ <u>66.173,00</u> (sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais)	

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Evandro José Araújo Silva</u> Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u> Órgão / Entidade Autuante: <u>IEF/DMC/FISCALIZAÇÃO</u> <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): <u>MAGNI - Indústria e Comércio Ltda</u> Vínculo com o Autuado: _____ Identificação e Assinatura: <u>[assinatura]</u>
-------------	--	--

128
MRU

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA – IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS REGIONAL CENTRO-NORTE SETE LAGOAS	
Protocolo:	E
Número:	1969
Data	22/11/07
Visto:	P.

INSIVI – INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA, com sede em Sete Lagoas na BR-040, Km 476, Sítio Sobrado, CEP 35.701-970, inscrita no CGC sob nº 20.174.157/0001-40, por seu Representante Legal, mui respeitosamente, não concordando *data máxima vênia* com a V. Decisão da Comissão de Análise dos Recursos Administrativos, dela vem interpor pedido de reconsideração no Auto de Infração nº **012972/2006** processo nº **0200000625/07**, e diz por esta e na melhor forma de direito o seguinte:

E.S.N.P.

Apesar da V. Decisão ter sido proferida pela culta e laboriosa relatora MARISA MARTINS GOMES, dela não podemos concordar, desde que contrária à legislação vigente, além de causar sérios e danosos prejuízos para a Recorrente.

Pedimos vênia para apresentarmos as razões recursais:

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Tendo a V. Decisão que indeferiu as razões alegadas em defesa sido publicada no Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros do dia



fossem apresentados os documentos legais, tais como a DCC em nome do Sr. Antônio Carlos Lucas de Souza.

Verifica-se que as notas fiscais encontram-se devidamente regularizadas e preenchidas de acordo com a legislação pertinente, acompanhada da guia ambiental e da GCA, sendo que a maioria foi fiscalizada, conforme carimbos, pelos órgãos ambientais.

A empresa Recorrente tem somente a obrigação de verificar se a documentação do produto apresentada está de acordo com os ditames da legislação cabível ao caso, tal como se verifica na Nota Fiscal e GCA objeto do transporte do carvão.

Ora, estando devidamente regulares as Notas Fiscais e as GCA's, preenchidas de acordo com a legislação, agiu a Recorrente sem qualquer culpa ou dolo.

A fiscalização do IEF, conforme se extrai do AI, pretende punir a empresa Recorrente por ter recebido cargas de carvão vegetal do produtor Antônio Carlos Lucas de Souza, Fazenda Roncador, sob alegação de que na citada propriedade rural não fora produzido carvão vegetal.

Acontece que, a infração atribuída à ora Recorrente, se é que existe, não foi por Ela praticada. A Recorrente, conforme salientado, recebeu as cargas de carvão mediante apresentação dos documentos legais, documentos estes inclusive vistados pelo IEF.

A Recorrente adquiriu as cargas na Usina, portanto não participou de qualquer conduta infracional.

135
M/A

132
M/R

Não existe na legislação pátria a obrigatoriedade da empresa compradora de carvão visitar a fazenda produtora para averiguar se existe ou não a referida produção. Para tanto, exigiu os documentos legais, a declaração de corte e colheita.

Além do mais, quando da aquisição das cargas não existia qualquer ato tornando público a inidoneidade dos documentos, ou seja, inexistente qualquer conduta infracional praticada pela Recorrente.

A Recorrente agiu de boa fé, tanto que exigiu todas as licenças expedidas pelas Administrações Ambientais, como também as notas fiscais.

NESTAS CONDIÇÕES, espera seja a presente recebida, acatadas as razões suscitadas para **RECONSIDERAR** a V. Decisão, e seja ao final cancelado o auto de infração e termo de apreensão e depósito, julgada a multa insubsistente, pois se assim o fizerdes estareis fazendo a mais absoluta Justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento

Sete Lagoas, 20 de novembro de 2.007.


INSIVI – INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA

